



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO ENLACE TELECOM

**DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME (ENLACE TELECOM)**, com sede à Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **26.263.826/0001.37**, neste ato representada na forma do seu estatuto social, a seguir denominada simplesmente (**ENLACE TELECOM**); e de outro lado, o **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, qualificada no Termo de Adesão ou na ordem de serviço de instalação (OS) ou no banco de dados da OPERADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão ao SERVIÇO DE INTERNET DE ENLACE TELECOM, mediante as cláusulas e condições adiante descritas.

**Para efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes definições:**

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações no Brasil.

**ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica que adere a este contrato para fruição do SERVIÇO DE INTERNET DA ENLACE TELECOM.

**OPERADORA:** É a pessoa jurídica que, mediante autorização/outorga, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora também denominado DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME (ENLACE TELECOM).

**LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT):** Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil.

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** É o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta da capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a ASSINANTE dentro de uma área de prestação de serviços.

**SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA):** Definido no artigo 61 da LGT, é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte – e com o qual não se confunde – novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações. O SVA não constitui serviço de telecomunicações. É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado.

**SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI):** Serviço de Conexão à Internet – SCI, conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações nº 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que possibilita o acesso à internet a usuários e provedores de informações e conteúdo, o provimento do SCI não depende de concessão, permissão ou autorização da ANATEL.

**ACESSO:** É a conexão do ASSINANTE à rede de telecomunicações da OPERADORA e, através da qual, este obtém o SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI). É o serviço contratado em sim, já instalado e em pleno funcionamento.

**ADESÃO:** É o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), firmado entre o ASSINANTE e a OPERADORA, que garante ao ASSINANTE o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), denominado DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME (ENLACE TELECOM), instalado em endereço atendido pelo referido serviço, obrigando as partes às condições deste contrato.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MTA Registro Microfilmado

Nº • 6 2 6 3 8 1



**PLANO DE SERVIÇO (OU PACOTE DE SERVIÇOS):** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, velocidade, modalidade, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes; as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

**HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO BÁSICA:** Procedimento indispensável a ativação do Serviço de Internet da Enlace Telecom, (serviço de instalação de equipamentos receptores, cabos, acessórios etc.), especificado na Ordem de Serviço de Instalação.

**RECEPTOR(ES):** Conjunto indispensável de dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios etc. que possibilitam a prestação e a fruição do serviço da Enlace Telecom.

**TAXA DE ADESÃO:** É o valor devido pelo ASSINANTE em razão do compromisso firmado com a OPERADORA, e que lhe garante a Implantação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo ASSINANTE em proposta prévia.

**TAXA DE SERVIÇO:** É a importância devida pelo ASSINANTE, não caracterizada como TAXA DE HABILITAÇÃO, em razão de suportes e serviços (específicos) posteriores à instalação de ACESSO, decorrente de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação.

Multimídia escolhidos pelo ASSINANTE; TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS: Tabela de preços dos serviços prestados pela OPERADORA, disponível para consulta no Termo de Adesão ou no site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br).

**MENSALIDADE:** Valor de trato sucessivo mensal pago pelo ASSINANTE à OPERADORA durante toda a prestação do SERVIÇO ENLACE TELECOM, nos termos deste contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de tráfego de dados, de acordo com o PLANO DE SERVIÇO contratado.

**TERMO DE UTILIZAÇÃO:** É, de acordo com o PLANO DE SERVIÇO, a combinação dos seguintes fatores: (I) banda utilizada, medido em kilobits por segundo (Kbps). (II) volume de tráfego de dados máximo permitido (também conhecido como franquia de dados ou cota de transferência); (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e quaisquer outros fatores que venham a ser especificados pela OPERADORA.

**VISITA TÉCNICA:** Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo ASSINANTE, para realização de manutenção, reparos ou verificação da qualidade da prestação do serviço.

**ORDEM DE SERVIÇO (OS):** É o formulário preenchido pela OPERADORA ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, no qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e seus dados qualificativos; nome de seu(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, a modalidade, plano de serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo ASSINANTE; e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA.

**SUPORTE TÉCNICO:** Prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou outras formas de contato disponibilizadas pela OPERADORA, relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste contrato. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC). Central de atendimento telefônico da OPERADORA que tem como finalidade resolver as demandas do(s) ASSINANTE(S) sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços,

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

Nº - 6 26381



**COMODATO:** É a cessão dos equipamentos (e demais materiais) de propriedade de OPERADORA ao ASSINANTE, sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do

Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo ASSINANTE, de PLANO que ofereça esta opção, como forma de investimento feito pela OPERADORA em infraestrutura necessária à prestação do(s) Serviço(s) ora contratado(s).

**COMPARTILHAMENTO DE ACESSO:** Utilização de 1 (um) único PLANO, para, simultaneamente, utilizar vários computadores ou dispositivos distintos interligados em rede, estritamente dentro das dependências (endereço) de um mesmo ASSINANTE, sob sua própria responsabilidade.

## 1) DO OBJETO E DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

1.1 – Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao ASSINANTE, o serviço ora denominado ENLACE TELECOM, que consiste no transporte e oferta da capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, ou seja, SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e no serviço de valor adicionado (SVA), ao primeiro associado, o SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI), em 1 (um) ponto de ACESSO no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE, nos equipamentos de sua propriedade, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da OPERADORA.

1.2 – Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da OPERADORA ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

1.3 – Para a fruição do serviço, o ASSINANTE deverá possuir computador (ou outro dispositivo semelhante) que possua os requisitos e configurações mínimas necessárias descritas no PLANO DE SERVIÇO e/ou relacionados no site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br).

1.4 – É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço da operadora ENLACE TELECOM proporcionará ao assinante, o serviço padrão e de qualidade adequado, porém se faz necessário por parte do ASSINANTE atender os requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

1.5 – O ASSINANTE é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos (computador, rede interna, se aplicável e acessórios).

1.6 – Nos casos da OPERADORA prestar Visita Técnica ao ASSINANTE e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a OPERADORA, tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA e será cobrada do ASSINANTE.

1.7 – A OPERADORA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do ASSINANTE com o software utilizado para a instalação do serviço.

## 2) DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Registro Microfilmado

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

№ • 6 2 6 3 8 1

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce



2.1 – Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no Cartório Pergentino Maia, situado na Av. Padre Antônio Tomás 920 – Aldeota - CEP: 60140-160 –Fortaleza/Ce e entrará em vigor na da data de seu registro para todos do ASSINANTES.

2.2 – A adesão à ENLACE TELECOM poderá ser realizada pelo ASSINANTE através de vendedores credenciados pela OPERADORA, por telefone, ou em seu escritório situado à Rua Desembargador Otacílio Peixoto 365, Bairro Passaré.

2.3 – O ASSINANTE obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente contrato, divulgados pela OPERADORA e mantidos disponíveis para consulta em seu site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br) ou por outros meios. A adesão, ciência e concordância, pelo ASSINANTE, dos termos e condições do presente contrato e do Termo de Adesão, acessório a este contrato, poderão ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas:

- a) Assinatura no Termo de Adesão;
- b) Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação;
- c) Aceitação eletrônica via site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br);
- d) Confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado (por telefone, e-mail);
- e) Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação ou;
- f) Pagamento de mensalidade ou taxas relativas à assinatura do serviço prestado pela OPERADORA.

2.4 – A OPERADORA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br) e/ou em outro meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao ASSINANTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

2.5 – A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste contrato.

2.6 – A não utilização pela OPERADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em nova ação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

### 3) DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ENLACE TELECOM

3.1 – O ASSINANTE poderá utilizar os serviços da operadora a ENLACE TELECOM, ora contratada, para quaisquer fins lícitos, tais como:

- a) Meio de conexão de um computador ou rede de computadores a pontos remotos dentro da área de prestação de serviços ou;
- b) Meio de conexão de um computador ou rede de computadores a empresas provedoras de conteúdo e/ou serviços e aplicações disponibilizados na Rede Mundial de Computadores (Internet).

3.2 – A OPERADORA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas da forma “on-line”, pelo ASSINANTE, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como de qualquer empresa ou entidade com a qual estabeleça tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do serviço da ENLACE TELECOM.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

№ 626381

#### 4) DA MODALIDADE, DOS PLANOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 – Quando da ADESÃO, o ASSINANTE optará por uma das modalidades oferecidas do TERMO DE ADESÃO, assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e da respectiva OS.

4.2 – Cada plano possui seu TERMO DE UTILIZAÇÃO específico e, através deste, será diferenciado dos demais planos.

4.3 – A OPERADORA se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores constantes do TERMO DE UTILIZAÇÃO, sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

4.4 – O ASSINANTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado poderá implicar em uma das duas situações a seguir: (1) em redução de sua velocidade contratada pela OPERADORA, permanecendo neste estado até o final do respectivo fechamento do mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada; (2) ou ainda com a cobrança por megabit adicional.

4.4.1 – É facultada à OPERADORA a aplicação, ou não, dos limites de volume de dados trafegados (franquia ou cota de dados), de acordo com o TERMO DE UTILIZAÇÃO do(s) plano(s) contratado(s) pelo ASSINANTE.

4.5 – É facultado ao ASSINANTE, estando adimplente com suas obrigações perante a OPERADORA, requerer a qualquer tempo a mudança de seu plano para prestação de modalidade de serviço ENLACE TELECOM, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

#### 5) DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO(S) SERVIÇO(S)

5.1 – O serviço ENLACE TELECOM será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano escolhido pelo ASSINANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas “é até” a velocidade definida e indicada na solicitação do serviço e ratificada na OS de instalação.

5.2 – A oferta de capacidade contratada pelo ASSINANTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle e cabeçalhos referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.

5.3 – A OPERADORA utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo ASSINANTE, nos padrões de mercado em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; contudo, o ASSINANTE entende e concorda que a velocidade de acesso pode sofrer variações decorrente, dentre outros fatores, das características técnicas, da REDE INTERNA do ASSINANTE, fatores externos, da qualidade da fiação da rede interna, de páginas de destino na internet, do funcionamento do microcomputador ou modem (este quando é de propriedade do assinante) utilizado pelo assinante; de acesso à redes congestionadas.

5.4 – Independentemente da ação ou vontade da OPERADORA, o ASSINANTE fica ciente de que fatores externos podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego. A OPERADORA não garante ao ASSINANTE a velocidade nominal contratada dentro de sua própria rede, conforme regulamentação da ANATEL, por se tratar de



ambiente restrito e controlado. Por características intrínsecas à Rede Mundial de Computadores (Internet), não há garantias quando a origem de dados for originada ou finalizada em rede de terceiros.

5.5 – O ASSINANTE entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), seja por dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da OPERADORA.

5.5.1 – Interrupção(ões) do serviço que tiver(em) causa(s) originada(s) por ação ou inação de ASSINANTES, ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da OPERADORA previstas neste contrato.

5.6 – O serviço ENLACE TELECOM destina-se ao uso do ASSINANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal e/ou do serviço ENLACE TELECOM, exceto por expressa autorização, por escrito, da OPERADORA, responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

5.7 – Será atribuído ao ASSINANTE, pela OPERADORA, um endereço IP público ou privado, fixo ou dinâmico dependendo do plano escolhido.

5.7.1 – Em caso de esgotamento de endereços IP públicos, a OPERADORA se reserva o direito de atribuir endereço IP privado ao ASSINANTE.

5.8 – Mediante contratação de serviço adicional, poderá ser atribuído ao ASSINANTE 1 (um) IP público e fixo.

5.9 – O serviço ENLACE TELECOM contratado pelo ASSINANTE não permite a disponibilização de terminal(ais) de computador(es) a ele conectado(s) como servidor(es) de rede de qualquer espécie, incluindo, mas não limitado a, servidores: WEB, FTP, SMTP, POP3, VPN e demais conexões entrantes, sendo tais disponibilizações exclusivas do ASSINANTE que contratar serviço adicional de IP fixo.

5.9.1 – A ENLACE TELECOM não dará suporte de configuração a Smart Tv's, rede de jogos como a Xbox Live ou PSN entre outras como também a downloads em redes PSP ou similares.

## **6) DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E FRUIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) CONTRATADO(S)**

6.1 – A instalação de quaisquer equipamentos para a prestação e fruição do serviço deverá ser agendada pelo ASSINANTE junto à OPERADORA.

6.2 – Os equipamentos RECEPTORES necessários à HABILITAÇÃO do serviço ENLACE TELECOM estarão discriminados na OS de instalação e podem variar de acordo com o plano contratado pelo ASSINANTE.

6.3 – A OPERADORA cobrará pela adesão, pelo serviço de INSTALAÇÃO BÁSICA e pela ativação dos serviços sob a denominação de TAXA DE HABILITAÇÃO ou TAXA DE INSTALAÇÃO. Os valores serão definidos no site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br) e/ou no SAC da OPERADORA.

6.3.1 – É a confirmação do pagamento da TAXA DE HABILITAÇÃO que dará início ao processo e prazo de INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacilio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado

Nº 626381



6.4 – A OPERADORA poderá parcelar a TAXA DE INSTALAÇÃO, sendo que tal não se confundirá com a MENSALIDADE do serviço prestado.

6.4.1 – Neste caso, o pagamento da primeira parcela dará início ao processo e prazo de INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço.

6.5 – A OPERADORA poderá, por mera liberalidade, deixar de cobrar ou oferecer descontos na TAXA DE HABILITAÇÃO, ou ainda cobrá-las posteriormente, como forma de concessão de benefícios.

6.6 – A OPERADORA cederá ao ASSINANTE, em regime de COMODATO, os equipamentos RECEPTORES básicos necessários para fruição do serviço ENLACE TELECOM, sendo os mesmos discriminados e qualificados na OS da instalação.

6.7 – Caso seja necessária a utilização de material(ais) ou serviço(s) excedente(s) à instalação básica, haverá a cobrança desses valores pela OPERADORA.

6.8 – A instalação de qualquer produto, equipamento ou serviço da OPERADORA está sujeita à análise de viabilidade técnica. No caso de impossibilidade de instalação, a OPERADORA não estará obrigada a realizá-la, restando, assim não celebrar o presente contrato.

6.9 – A INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço ENLACE TELECOM poderá também ser feita por terceiros devidamente credenciados pela OPERADORA.

6.10 – A OPERADORA promoverá a INSTALAÇÃO BÁSICA no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo estipulação em contrário mencionada na OS, e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o ASSINANTE apresentar, quando necessário, autorização de síndico(s) de condomínio(s), ou locador(es); ou, se for o caso, da data do término de eventuais obras civis que estejam ocorrendo nas dependências do ASSINANTE e que impeçam, ou que venham a impedir, modificar, danificar ou inviabilizar a INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço.

6.10.1 – Não sendo necessária a referida autorização e/ou inexistindo a realização de obras civis, o prazo para INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço começará a fruir a partir da data de disponibilidade técnica da instalação do serviço.

6.11 – O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de HABILITAÇÃO do serviço pela OPERADORA.

6.12 – Na hipótese de identificação da impossibilidade técnica para a INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço nas dependências do ASSINANTE, ou na ausência de autorização de síndico(s), condômino(s) ou locador(es), a OPERADORA deverá comunicar ao ASSINANTE tal impossibilidade.

6.12.1 – Tendo, ainda, interesse na contratação do serviço, cabe ao ASSINANTE sanar tais pendências.

6.13 – Caso seja necessário, para a INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço, a execução de obras civis nas dependências do ASSINANTE, as mesmas serão de responsabilidade do ASSINANTE, que arcará com os custos delas decorrentes.

6.14 – É dever do ASSINANTE fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para se precaver da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do ASSINANTE.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAIA Registro Microfilmado

Nº - 6 2 6 3 8 1



6.14.1 – Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software(s) de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado diretamente à Rede Mundial de Computadores (Internet) e, desta forma, estar exposto à usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não autorizado ao computador do ASSINANTE.

6.15 – Cabe única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta credenciar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços e equipamentos RECEPTORES, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do serviço ENLACE TELECOM, ora contratado.

**6.16 – Fica expressamente vedado ao ASSINANTE:**

- a) Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo no(s) ponto(s) de instalação (abrangendo equipamentos, receptores, dispositivos, cabos, fontes de alimentação etc. instalados pela OPERADORA), devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à OPERADORA, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da solicitação;
- b) Promover, por si ou por seus prepostos, ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA promova, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos RECEPTORES utilizados na prestação do serviço ENLACE TELECOM;
- c) Utilizar a rede da OPERADORA, de qualquer maneira, para obtenção de serviços não contratados, ficando desde já ciente o ASSINANTE que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, configuram ilícitos de ordem civil e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações civis e criminais. A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos RECEPTORES, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, na forma contratada;
- d) Sem a autorização da CONTRATADA, sob nenhuma hipótese é permitido pelo ASSINANTE, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir comercializar, ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do ASSINANTE de ressarcir a PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes. Poderá, a critério da OPERADORA, ter seu contrato cancelado por justa causa.

6.17 - A OPERADORA terá garantido, desde que informado previamente ao ASSINANTE, o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o serviço ora contratado, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a OPERADORA poderá proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda à rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

6.18 – É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço, mediante taxa de reinstalação, para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o ASSINANTE deseje transferir a prestação do serviço ENLACE TELECOM para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço ENLACE TELECOM, desde que a previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo ASSINANTE, a prestação da ENLACE TELECOM será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por FIDELIDADE vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAIA Registro Microfilmado

№ 026381



6.19 – Igualmente é permitido ao ASSINANTE solicitar, nos termos do item anterior, a transferência de endereço para outra cidade brasileira desde que a OPERADORA preste o serviço ENLACE TELECOM naquela cidade nos mesmos moldes (condições de preços e serviços), e desde que existam condições técnicas (viabilidade) de instalação no novo endereço indicado.

6.20 - Cabe ao ASSINANTE a obrigação de comunicar à OPERADORA tudo que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos RECEPTORES, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das MENSALIDADES, cabendo também ao ASSINANTE comunicar eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

6.21 – No ato de ADESÃO, o ASSINANTE, expressamente autoriza a OPERADORA a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da OPERADORA, mediante que, o ASSINANTE passará a ser informado sobre eventuais

lançamentos, ofertas especiais, promoções da OPERADORA ou de outras empresas, ressalvando-se, a qualquer tempo, o direito do ASSINANTE que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com o SAC da OPERADORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

- a) O ASSINANTE será inteiramente responsável por manter as configurações e o perfeito funcionamento de seu(s) computador(es), ou demais dispositivos que lhe pertençam, para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;
- b) As tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se ao servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova a segurança de outras redes;
- c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como “negação de serviço”, ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de ASSINANTES;
- e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou “cavalo-de-tróia” em computadores de ASSINANTES ou de terceiros;
- f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso destes.

6.22 – Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a OPERADORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

6.23 – É vedado ao ASSINANTE utilizar o serviço da Enlace Telecom, para praticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade, atentar contra a honra ou intimidade alheia e/ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem previa autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail não solicitadas (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MMA Registro Microfilmado

Nº • 6 26381



6.24.1 – A Enlace Telecom não se responsabiliza pelo conteúdo, dados e informações trocados por seus usuários. O ASSINANTE responsabilizar-se á integral e exclusivamente por quais quer danos, diretos, indiretos, decorrentes e incidentes, lucros cessantes, perdas, penalidades e prejuízos de item acima ou, ainda, por regulamentos expedidos pelas autoridades competentes ou por lei, obrigando-se a utilizar o serviço atendendo a sua finalidade e natureza.

6.25 – A OPERADORA colocará à disposição do ASSINANTE o direito ao uso do SUPORTE TÉCNICO que lhe será prestado pela OPERADORA, através de seu SAC (ou por meio de autoatendimento através do site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br)) desde que os assuntos e/ou dúvidas do ASSINANTE limitem-se exclusivamente a assuntos relativos à conexão prestada pela OPERADORA do serviço, ENLACE TELECOM.

Na hipótese do ASSINANTE solicitar a Enlace Telecom uma visita técnica, para realização de (manutenção e/ou reparo) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à ENLACE TELECOM, comunicação esta que deverá ser formalizada por e-mail ou telefone e o prazo para a solução do reparo será em até 48 (quarenta e oito horas).

6.25.1 – A OPERADORA reserva-se o direito de cobrar, segundo preços e condições vigentes em cada oportunidade, por SUPORTE TÉCNICO relativo à assuntos alheios à prestação estrita do serviço de conexão ENLACE TELECOM.

6.26 – Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do ASSINANTE e/ou acesso impossibilitado), caudadas por mau uso do equipamento/sistema se serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos, mudança do ponto de instalação, realização de obras civis que danifiquem os equipamentos RECEPTORES, queima de equipamentos por falha de rede elétrica e/ou ausência de dispositivos de proteção elétrica). Nestes casos as VISITAS TÉCNICAS serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

6.27 – O ASSINANTE, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

## **7) PARA CLIENTES QUE FAZEM USO DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS BÁSICOS DO SERVIÇO ENLACE TELECOM**

7.1 – Os equipamentos RECEPTORES descritos na OS DE INSTALAÇÃO e/ou no PLANO DE SERVIÇO, conectados à rede da OPERADORA, possibilitam o acesso em banda larga, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do serviço ora contratado. O ASSINANTE receberá da OPERADORA (ou de terceiros credenciados por ela) tais equipamentos em regime de COMODATO, onde o ASSINANTE ficará responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos RECEPTORES, o que será feito na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à OPERADORA, mediante visita desta previamente agendada com o ASSINANTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do(s) equipamento(s) pela OPERADORA ao ASSINANTE.

7.2 – Sendo a OPERADORA a legítima proprietária dos equipamentos RECEPTORES objetos do COMODATO, em caso de eventual rescisão contratual, o ASSINANTE deverá devolver à OPERADORA os equipamentos

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAIA Registro Microfilmado

Nº - 626381



discriminados na OS DE INSTALAÇÃO e/ou no PLANO DE SERVIÇO, no mesmo estado em que os recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da rescisão, sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.

7.3 – É vedado ao ASSINANTE remover os equipamentos RECEPTORES do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao ASSINANTE qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da OPERADORA ou por terceiros autorizados pela mesma.

7.4 – Em casos de danificação de equipamentos cedidos em COMODATO em decorrência da manutenção indevida, o ASSINANTE, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do ASSINANTE.

7.5 – O ASSINANTE não poderá emprestar, ceder, sublocar, total o parcialmente, os equipamentos cedidos sem a expressa anuência, por escrito, da OPERADORA.

7.6 – Mediante a solicitação de desconexão, a desinstalação dos equipamentos deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos devidamente habilitados pela OPERADORA, que verificará, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados pelo ASSINANTE, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da OPERADORA que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao ASSINANTE, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamentos(s) avariados e/ou adulterados.

7.6.1 – Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela OPERADORA, no mesmo prazo disposto no item 8.2, ou de recusa na devolução, fica facultado à OPERADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar, a cobrança.

## **8) DOS PREÇOS, DA FORMA, DAS MODALIDADES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DOS DESCONTOS POR FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 – O ASSINANTE pagará à OPERADORA: TAXA DE INSTALAÇÃO, TAXAS DE SERVIÇOS e MENSALIDADES referentes à disponibilização dos serviços ora contratados, assim como a eventual contratação de outros serviços solicitados e/ou utilizados.

8.2 – O ASSINANTE pagará à OPERADORA os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante da OS e do TERMO DE ADESÃO, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela OPERADORA nesta política comercial. Os valores referentes ao serviço ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

8.3 – Os valores devidos pelo ASSINANTE à OPERADORA relativos à INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA e MENSALIDADE decorrentes da prestação do serviço ENLACE TELECOM no endereço indicado pelo ASSINANTE são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela OPERADORA, a modalidade e o plano escolhido pelo ASSINANTE no momento da contratação dos serviços.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacilio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAA Registro Microfilmado

Nº 026381



8.3.1 – A descrição dos serviços prestados ao ASSINANTE é realizada mediante envio da fatura mensal na forma impressa ou eletrônica. Tais dados também poderão ser consultados por telefone (SAC), no site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br), ou outro meio disponibilizado pela OPERADORA.

8.3.2 – O ASSINANTE tem o direito de contestar dos débitos contra ele lançados em até 120 (cento e vinte) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento do montante em discussão enquanto estiver pendente de análise, fazendo jus à devolução dos valores apurados como indevidos. Caso o débito contestado e não pago seja considerado improcedente, o valor deverá ser imediatamente pago, acrescido de multa, juros e correção monetária.

8.4 – A MENSALIDADE decorrente da prestação da modalidade dos serviços ENLACE TELECOM contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela OPERADORA, sempre referente ao serviço prestado no período com data de fechamento anterior ao vencimento da fatura (cobrança antecipada), podendo a OPERADORA, por mera liberdade, cobrar a mensalidade anteriormente à prestação dos serviços. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da HABILITAÇÃO do serviço ENLACE TELECOM.

8.5 – O ASSINANTE poderá optar por efetuar os pagamentos através de boleto bancário, emitido pela OPERADORA em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por esta indicado, ou por outro meio autorizado pela OPERADORA, arcando o ASSINANTE com os custos de emissão do documento de cobrança, os quais contarão da fatura mensal.

8.6 – Quando disponível, e tendo feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (e-mail), o ASSINANTE deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

8.7 – A OPERADORA enviará os documentos de cobrança através de entrega própria, por pessoa ou empresa credenciada, através de correio comum, pelos bancos conveniados, ou quando disponíveis, por correio eletrônico (e-mail) ou fatura on-line, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo ASSINANTE.

8.8 – O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de vencimento, neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a OPERADORA, através do telefone (85)2180-9881/(85)99871.3193, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, ou emitir 2º (segunda) via do documento através de recurso on-line disponibilizado no site [www.enlacetelecom.com.br](http://www.enlacetelecom.com.br) (Central do Assinante).

8.9 - Quando oferecido pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

8.10 – O ASSINANTE que tenha recebido qualquer desconto mensal por ter optado pela forma de pagamento via débito automático, ao solicitar a alteração dessa opção, perdera esse desconto, sendo a mensalidade acrescida do respectivo valor concedido em forma de desconto quando da contratação.

8.11 – Os descontos concedidos pela OPERADORA, ressalvados nos casos relativos à contratação dos PLANOS DE SERVIÇOS, poderão ser revistos, sendo certo que serão comunicados previamente com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.12 – O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAIA Registro Microfilmado

№ 626381

Índice de Preços ao Consumidor – IPC (Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.13 – A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

8.14 – O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros 0,033% (zero, vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento.

8.15 – A eventual tolerância da OPERADORA em relação à alteração do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar à OPERADORA, antes da respectiva data de vencimento, o seu não recebimento, e solicitar à mesma, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 8.14.

8.16 - Em caso de inadimplência, a PRESTADORA podem suspender os serviços do ASSINANTE, sempre respeitando os seguintes prazos:

- a) Além dos encargos moratórios, o ASSINANTE ainda estará sujeito ao bloqueio parcial, transcorridos 15 (quinze) dias após notificação, de existência de débito vencido, ocasionando a redução da velocidade contratada;
- b) Transcorridos 30 (trinta) dias após o início da suspensão parcial, a PRESTADORA poderá suspender totalmente o provimento do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado a compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos a Enlace Telecom, incluindo, mas não se limitando ao valor referente a(s) MENSALIDADE(S) em atraso. Neste caso, será acrescido (s) os valores de multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.
- c) Em caso de atraso, após 45 (quarenta e cinco) dias da data de vencimento, a PRESTADORA poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço. Rescindindo o presente contrato, a Enlace Telecom se reserva ao direito registrar eventual débito nos sistemas de proteção ao crédito, em conformidade ao art. 97 e § única resolução N° 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL.

8.16.1 - Caso o ASSINANTE efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em 24 horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

8.17 – Desse modo, o inadimplente, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao ASSINANTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à OPERADORA dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

8.18 – A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da OPERADORA.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacilio Peixoto, n° 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAIA Registro Microfilmado

Nº • 626381



8.18.1 – A suspensão do serviço por inadimplência do ASSINANTE, não suspenderá a cobrança da mensalidade do período suspenso, haja vista que a não utilização é em função de mora do ASSINANTE pela ausência da contraprestação de serviço já prestado.

8.19 – O contrato será efetivamente rescindido com a devolução dos equipamentos cedidos em COMODATO, na sede da OPERADORA ou onde está indicar, que a partir desta data, deixará de cobrar, inclusive, o valor da mensalidade do serviço.

8.20 – No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova TAXA DE INSTALAÇÃO, pela tabela vigente à época, ou seja, o ASSINANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

8.21 – Persistindo o débito em aberto, a OPERADORA reservar-se-á o direito de manter o ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito, ficando inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

8.22 – A OPERADORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada, e receba mediante o pagamento da taxa de exclusão dos serviços de proteção ao crédito.

8.23 – Na ocorrência dos casos previsto no art. 46 da resolução da ANATEL 614/13, ou outra que venha a substituí-la, será concedido ao ASSINANTE desconto no próximo documento de cobrança que será faturado.

8.23.1 – Para efeito de desconto o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à Central de Atendimento da OPERADORA, exatamente no momento da interrupção do serviço. Esta será a única forma de exigir o desconto. **NÃO SERÃO ACEITAS SOLICITAÇÕES DE DESCONTO QUE NÃO A INFORMADA DE ACORDO COM NESTE PARÁGRAFO.**

8.24 – O ASSINANTE não terá direito a desconto sobre a assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade dos serviços decorram: de sua própria rede interna ou de seu próprio computador; por casos fortuitos; de força maior; ou por fatos provocados por terceiros.

8.25 – A OPERADORA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, mediante a aviso prévio de antecedência mínima de 07 (sete) dias.

8.26 – Não será devida qualquer indenização adicional pela operadora ao assinante além do desconto descrito em 8.23 e 8.23.1, acima citado desconto concedido em decorrência de falhas no serviço atribuíveis a operadora.

## 9) DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, com fidelidade de 12(doze) meses a contar da data de adesão do ASSINANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado, denominado ENLACE TELECOM, podendo ser rescindido pelo ASSINANTE a qualquer tempo, ou na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A operadora resguarda o direito de rescindir o presente contrato nas seguintes situações, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

9.2 – O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAIA Registro Microfilmado

Nº - 6 2 6 3 8 1

- a) Seja cancelada a autorização outorgada à OPERADORA pelo Órgão Federal competente (ANATEL);
- b) O ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, deverá comunicar sua decisão à OPERADORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de quaisquer benefícios especiais.
- c) Endereço indicado pelo ASSINANTE na OS para a instalação do serviço, não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo condomínio ou locador, para a instalação do ENLACE TELECOM, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades.
- d) O ASSINANTE utilize indevidamente os serviços, através da adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente contratado com a OPERADORA.

9.3 – Caso o ASSINANTE recorrentemente extrapole o limite de volume de tráfego franqueado em seu plano (quando aplicável) e ao ser convidado a migrar para plano compatível com sua efetiva utilização, se recuse a assim proceder, o mesmo fica ciente que a Enlace Telecom não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades, que venham ocorrer e fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 – Anatel;

- a) Caso haja constatação, por parte da OPERADORA, de que o ASSINANTE está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

9.4 – Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE que tenha optado por benefícios da OPÇÃO FIDELIDADE na forma prevista no item 9.1 deste instrumento, assim como ao ASSINANTE que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 7 (sete) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da OPERADORA que lhe tenham sido cedidos em regime de COMODATO, na forma do dispositivo no item 7.2 deste contrato.

9.5 – O presente contrato não poderá ser extinto antes do fim da fidelidade contratada implicando em multa, no valor do saldo remanescente do concedido, sendo abatido proporcionalmente após o sexto mês contratado. Em caso de cancelamento anterior ao sexto mês, a multa será cobrada no valor total do benefício concedido.

9.6 – O valor do benefício fica acordado entre as partes, podendo ser este um aumento de banda larga, isenção ou desconto na taxa de instalação ou mesmo abatimento no valor das mensalidades por período pré-estabelecidos.

9.7 – Havendo constatação previsto nas cláusulas 9.5 e 9.6, a OPERADORA emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o ASSINANTE.

## 10) DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAIA Registro Microfilmado

№ - 6 2 6 3 8 1



10.1 – Dispões os artigos 59 e 60 da Resolução 632/2014 da ANATEL que são direitos e deveres do ASSINANTE:

\*Art. 59 – O ASSINANTE do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma OPERADORA;

II – À liberdade de escolha da OPERADORA;

II – Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV – À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V – À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI – Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII – Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII – A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Art. 42 da Lei nº 9.472 de 1997;

IX – Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X – Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela OPERADORA;

XI – De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela OPERADORA;

XII – Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a OPERADORA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII – À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV – À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV – A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI – A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a OPERADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII – A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII – À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX – Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado

Nº • 6 26381



Art. 60 – Constituem deveres dos ASSINANTES:

I – Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – Preservar os bens da OPERADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV – Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da OPERADORA, quando for o caso;

V – Somente conectar à rede da OPERADORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

## 11) DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

11.1 – Dispõe os artigos 48/58 a Resolução 632/2014 da ANATEL que são direitos e obrigações da OPERADORA:

Art. 48 – Constituem direitos da OPERADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1998, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§ 12 – A OPERADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço.

§ 13 – As relações entre a OPERADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

Art. 49 – Quando uma OPERADORA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra OPERADORA de SCJCJ ou de OPERADORAS de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único – Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da OPERADORA contratante.

Art. 50 – É vedado à OPERADORA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

Parágrafo único – A OPERADORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MIA Registro Microfilmado

№ 626381



- I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes;
- VI - número de reclamações contra a Prestadora; e,
- VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço."

## 12) DA SUCESSÃO

12.1 – O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

## 13) DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

13.1 – A legislação pertinente que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na Internet no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), por meios dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940 – Brasília – DF, Biblioteca ANATEL Sede – Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 1331, Pessoas com deficiência auditiva ou da fala devem ligar 1332 de qualquer telefone adaptado; PABX: (61)2312-2000; Fax: (61) 2312-2002.

## 14) DO FORO

14.1 – As PARTES elegem o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza-CE, 18 de ABRIL de 2019.

Assinatura do Cliente  
(ENLACE TELECOM)

  
DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
Diretor  
CPF: 794.135.523-04

DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 26.263.826/0001-37

Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº 365, Bairro Passaré, Fortaleza-Ce

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado

№ 626381



Confira os dados do ato em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIA: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
Av. Pe. Antônio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartorionamaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob  
o nº 00626381 em Títulos e Documentos.....1via(s)  
EMOL: 89,19 / FERMOL: 8,90 / SELO: 8,25 / ISS: 4,45  
/ FADEP: 4,45 / FRMMP: 4,45/

TOTAL: R\$119,69  
(Karine Aires de Oliveira ( ) Amanda Oliveira da Silva  
Fabrício Goulart de Aquino  
Fortaleza, 18/04/2019

com  
dade

<b>REGISTRAL</b> Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas Nº AI 081965	<b>Distribuição</b> Nº AE 448058	<b>Distribuição</b> Nº AE 448059	<b>Distribuição</b> Nº AE 448060	<b>Distribuição</b> Nº AE 448061
CEARÁ	UENB	UIZB	UIJQ	GHJD